

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº. 46.634.242/0001-38
Rua Maria Elisa de Campos, nº.75 - Centro- Apiaí/SP. CEP 18320-000
Fones / Fax: (15) 3552- 8814
E-mail: saude@apiai.sp.gov.br Site: www.apiai.sp.gov.br

Ofício nº 449 /2017 – SMS

Apiaí, 22 de agosto de 2017.

Ao
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de Apiaí/SP
LUCIANO POLACZEK NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ	
PROTOCOLO	
Recebido em	<u>22/08/17</u>
Procedência	<u>Apiaí</u>
Rel. Remessa nº	
Prot. nº	<u>3163</u>
Expedido em	<u>22/08/17</u>

Venho através do presente, **informar** Vossa Ilustre Senhoria, nos termos da requisição nº 20/2017 – JPKL do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional – 16.2, no item 28 que versa sobre “*Por qual motivo houve interrupção ou descontinuidade da prestação de assistência a saúde em Apiaí, em 2016, e em quais períodos e condições isso ocorreu?*”, que, com base nos Decretos Municipais, ora em anexo, **Nº065, de 11 de novembro de 2015** e **Nº016, de 10 de maio de 2016**, não houve interrupção ou descontinuidade da prestação de assistência a saúde e sim contingenciamento alterando o expediente para o horário das 7 horas às 13 horas.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de mais elevada e distinta consideração.


RICARDO LEÃO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Apiaí/SP



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 065, de 11 de novembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INÍCIO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a grave crise financeira ocorrida no corrente exercício;

Considerando a necessidade de continuar no exercício de 2015 com medidas cautelosas, visando o pleno funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município;

Considerando a necessidade de se aplicar medidas que venha favorecer o controle dos gastos públicos neste exercício financeiro;

Considerando a obrigação do cumprimento aos preceitos da Lei Complementar de nº 101/2000; e

Considerando que a decretação de jornada especial, além de não causar prejuízos, proporcionará economia ao erário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente das 7 horas às 13 horas, nos seguintes locais e serviços do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Unidades de Saúde da Zona Urbana:

- a) ESF. Bairro Alto da Tenda;
- b) ESF. Bairro Cordeirópolis;
- c) ESF. Bairro Palmítal;
- d) ESF. Bairro Pinheiros;
- e) Unidade Básica Dr. Luiz Alencar.

II – Centro de Saúde;

III – Laboratório Municipal;

IV – Almoarifado;

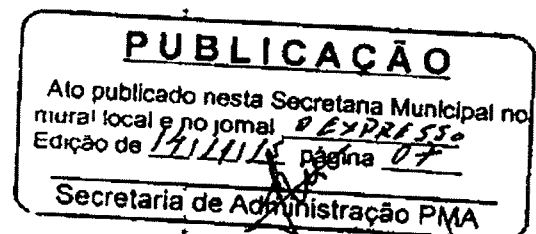
V – Secretaria de Saúde;

VI – Farmácia;

VII – Vigilância Sanitária – VISA;

VIII – Vigilância Epidemiológica - VE;

VIII – Agendamento de Especialidades.





Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

IX – CAPS

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica:

I – CEOMA;

II – SAMU;

III - Controle de Vetores.

IV – Transporte de urgência/emergência, oncologia, hemodiálise, cadeirantes e primeira consulta.

Art. 3º. O horário de expediente nas Unidades de ESF. da Zona Rural (ESF. Distrito de Araçaiaba, ESF. Distrito de Encapoeirado, ESF. Distrito de Lageado de Araçaiaba, ESF. Distrito de Palmitalzinho) será de segunda-feira à quinta-feira das 07h30min às 16h30min.

Art. 4º. Os serviços de transporte ambulatorial não serão realizados nas quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 5º. Os Funcionários que cumprem jornada inferiores a 8 horas diárias, não sofrerem alterações em sua carga horária.

Art. 6º. Todos os servidores ficam sujeitos a serem convocados para cumprirem a jornada normal de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

Parágrafo Único. Com a jornada especial, não poderá haver prejuízo à população, assim, os setores citados no Artigo 1º não poderá reduzir o número de atendimentos como consultas e exames, obrigando-se cada unidade a manter seus indicadores anteriores, devendo instituir um plano de trabalho para garantir o atendimento à população.

Art. 7º. Nos casos de intercorrências que necessitem de uma ação imediata com bloqueio de doenças transmissíveis como meningite, sarampo, dengue, com convocações urgentes de pacientes, deverá uma unidade permanecer aberta conforme escala elaborada pela coordenação de AB, ficando esta unidade definida como "Sentinela", com a finalidade de ação que julgarem-se necessárias e urgentes em todo o âmbito da zona rural.

Art. 8º. Mediante a necessidade de trabalhos extraordinários, as horas extras somente serão atendidas e liberadas mediante solicitação conforme Decreto Municipal nº 049 de 16 de julho de 2015.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Apiaí, 11 de novembro de 2015.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apiaí, com início no dia 23 de maio de 2016, e dá outras providências".

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, no uso das atribuições legais e nos termos do que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise financeira ocorrida no corrente exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar o exercício de 2016 com medidas cautelosas, visando o pleno funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer o controle dos gastos públicos neste exercício financeiro;

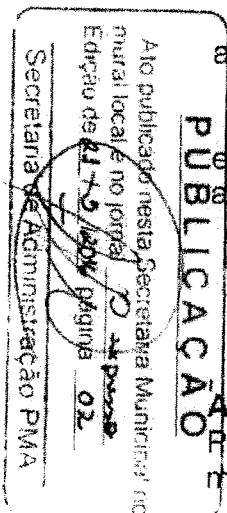
CONSIDERANDO a obrigação do cumprimento aos preceitos da Lei Complementar de nº 101/2000; e

CONSIDERANDO que a decretação de jornada especial de serviço nas repartições e órgãos de administração pública municipal, além de não causar prejuízos, proporcionará economia ao erário,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa à ser das 07:00 hs às 13:00 hs, com início no dia 23 de maio de 2016 e com vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste Decreto não se aplica:





Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

I - aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, limpeza urbana, transporte escolar e outros de mesma relevância;

II - as unidades escolares de rede municipal de ensino;

III - aos estabelecimentos que prestam serviços de saúde diretamente ao cidadão, os quais continuam sujeitos aos termos do Decreto Municipal nº 065, de 11 de novembro de 2015;

IV - aos órgãos que funcionam em regime de escala e plantão;

Art. 2º - Todos os servidores ficam sujeitos a serem convocados para cumprirem a jornada normal de trabalho, sempre que constatada a necessidade por seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

Parágrafo Único - Mediante a necessidade de trabalhos extraordinários, as horas extras somente serão atendidas e liberadas mediante solicitação, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 049, de 16 de julho de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Apiaí, 10 de maio de 2016.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ